



TABELA DE TURNO E REGIME DE TRABALHO

Sindipetro Caxias convoca os trabalhadores e trabalhadoras para decidirem sobre o acordo de Regime de Trabalho e Tabela de Turno - REDUC e UTE-GLB

ESCLARECIMENTOS:

Entre os dias 23 e 29 de outubro estava agendada com a categoria uma rodada de assembleias para decidir os próximos passos quanto à manutenção da Tabela de Turno escolhida pelos trabalhadores da REDUC e UTE-GLB, devido à suspensão pelo TST da liminar que era favorável aos trabalhadores.

No início da assembleia, a direção do sindicato fez uma questão de ordem informando à categoria sobre a iminente abertura de Mediação pelo Ministro Relator no TST, que ocorreria até o dia 27/10.

Os trabalhadores presentes aprovaram o indicativo de aguardar a mediação e dessa maneira suspenderam as assembleias ante o novo cenário apresentado pelo sindicato.

MEDIAÇÃO NO TST:

Na tarde do dia 27 de outubro, de modo telepresencial, ocorreu a audiência de mediação no TST e, após a apresentação das pecu-



liaridades da base de Duque de Caxias, bem como as conjecturas apresentadas pela empresa, o Relator apresentou como proposta de acordo de mediação a interpretação da cláusula 4ª, §2º, para resguardar as ações judiciais em

trânsito e o direito dos trabalhadores que ainda não ingressaram com reclamações trabalhistas.

Pela proposta apresentada não restam dúvidas de que a assinatura do ACT com a cláusula 4ª não dará quitação aos processos judiciais.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias - CNPJ: 29.392.297/0001-60 Reconhecido em 26 de março de 1962 - Rua José de Alvarenga, 553 - Duque de Caxias/RJ - CEP.25.020-140 Tel.: (21) 99439-9198 / 99439-2680 / 98318-1809 / 99663-9953 - secretaria@sindipetrocaxias.org.br | imprensa@sindipetrocaxias.org.br

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, conforme artigo 12 parágrafo 1º, do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias, situado na Rua José de Alvarenga, 553/Centro, o Presidente convoca todos os trabalhadores do regime de turno da REDUC e UTE-GLB que compõem a base de representação do Sindipetro Caxias a comparecerem à assembleia em frente ao arco da REDUC, conforme calendário ao lado para tratar do seguinte ponto de pauta:

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA MEDIADA PELO TST PARA ACT DE REGIME DE TRABALHO DE 12H E TABELA DE TURNO 4X6

		7h	19h
Sábado	30/10	E	
Domingo	31/10		D
Segunda	1/11	A	
Quarta	3/11	B	
Sexta	5/11	C	

Duque de Caxias
29 de outubro de
2021

Simão Zanardi Filho
Presidente

POSIÇÃO DO SINDIPETRO CAXIAS

O Sindipetro Caxias compareceu à Mediação e relatou todos os procedimentos realizados pela entidade sindical, bem como as peculiaridades da nossa base e a necessidade de segurança aos trabalhadores que já estão laborando em regime de 12 horas desde fevereiro do corrente ano.

A empresa também apresentou a sua intenção e o interesse em resolver a questão de maneira célere.

O sindicato garantiu a ausência de quitação de processos judiciais dos trabalhadores, restando claro

a categoria que o parágrafo 2º da cláusula 4ª não resultaria em renúncia de ações e dos direitos dos trabalhadores de recorrer à Justiça do Trabalho.

O Ministro então apresentou a proposta conciliadora, esclarecendo que com relação ao citado "parágrafo segundo" não é possível generalizar, de forma que resta esclarecido que o parágrafo segundo não dá quitação aos processos judiciais em andamento.

Com estes esclarecimentos que virão na Ata de Mediação, não há o risco da assinatura do

ACT ser utilizado para extinguir os processos judiciais em andamento ou ainda servirem de limitador para impossibilitar novas ações. Ou seja, as dúvidas relacionadas aos processos judiciais dos trabalhadores foram dirimidas.

Nas palavras do próprio Ministro "A tabela implantada era legal, mas pode ter havido situações que levaram a empresa a descumprir-la e esses casos devem ser analisados, restando claro que a assinatura não confere prejuízo às ações em andamento ou novas ações".

O AVANÇO DA PROPOSTA E A INDICAÇÃO DA APROVAÇÃO:

Conforme proposto na Mediação, a redação do ACT permanece a mesma constante aos demais sindicatos que já assinaram, ou seja, constará do

acordo coletivo de implantação da tabela a cláusula 4ª. E na Ata de Mediação constarão os esclarecimentos sobre a ausência de quitação, encerrando assim

o processo judicial aberto tanto pelo sindicato quanto pela Petrobrás face a mediação ocorrida.

Logo, a assinatura do ACT está condicionada a Ata de Mediação.

EIS A PROPOSTA - TEXTO DE PARÁGRAFO DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DOS ACORDO:

O § 2º da cláusula 4ª do presente acordo não impede que os empregados com ações individuais prossigam em suas demandas, em face de situações pessoais em desalinho com as tabelas reconhecidas como legais no referido parágrafo, nem impede o ajuizamento de novas ações em que se discuta o descumprimento da lei ou dos acordos".

Com esta redação homologada na mediação, a direção do Sindipetro Caxias encerra o processo de negociação da Tabela de Turno e Regime de Trabalho dando a segurança jurídica que os trabalhadores estavam buscando.

HISTÓRICO

Lembramos que essa negociação foi resultado da última Greve da categoria petroleira (realizada em fevereiro/2020), encerrada perante o Dissídio Coletivo de Greve também mediado no TST, conforme ata homologada em 27 de fevereiro de 2020.

A direção do sindicato ressalta que foi um longa e difícil negociação que se iniciou antes mesmo daquela greve, e por diversas vezes o sindicato tentou obter melhorias junto às gerências local e executiva. (Confira os detalhes em <https://sindipetrocaxias.org>.

br/tabelas-de-turno/).

Infelizmente, a empresa tem se mostrado inflexível quanto às demandas dos trabalhadores e isso resulta na necessidade de buscar a justiça para resolução dos impasses.

Agora, com a assinatura deste acordo, o sindicato conseguirá obter o que os trabalhadores tanto almejavam: a garantia da manutenção da tabela escolhida e atualmente em vigor.

O resultado desta batalha travada pelo sindicato foi estendida pelo Ministro a todos os demais

sindicatos que ainda não assinaram o acordo. Aqueles que já assinaram não terão o efeito desta mediação.

A Petrobrás informou que concorda com a proposta cabendo agora à categoria votar.

Diante desta situação, a empresa concordou em prorrogar a não implantação da tabela 3x2 pelo menos até o dia 03 de novembro, com possível extensão de prazo até o dia 5.

Desta maneira, o Sindipetro Caxias orienta a APROVAÇÃO da referida proposta.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

COMPANHIA ACORDANTE

Petróleo Brasileiro S/A- PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

ENTIDADES ACORDANTES

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Duque de Caxias - Sindipetro Caxias, CNPJ: 29.392.297/0001-60, entidade sindical estabelecida à Rua José Alvarenga, 553, Centro, Duque de Caxias/RJ.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Cláudio da Costa, e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Duque de Caxias, doravante denominado Entidade Sindical, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 1. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO COM JORNADA DE TRABALHO DE 12 HORAS

A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 (doze) horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mantendo a relação trabalho x folga de 1x1,5 (um por um e meio), com composição de 5 (cinco) grupos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo 1º - A Companhia praticará jornadas de 12 (doze) horas para os empregados engajados em regime de turno ininterrupto de revezamento na TERMORIO, a partir da data XXXXXXXX.

Parágrafo 2º - Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, e com amparo no art. 611-A combinado com art. 611-B, todos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o regime especial de trabalho ora pactuado será realizado com o revezamento de 5 (cinco) grupos de turnos,

em jornada de 12 (doze) horas.

Parágrafo 3º - A carga de trabalho mensal será de 144 (cento e quarenta e quatro) horas e Total de Horas Mensais (THM) de 168 (cento e sessenta e oito) horas, já contemplando o repouso semanal remunerado, ambos apurados por média.

CLÁUSULA 2. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FOLGAS

A Companhia e a Entidade Sindical reconhecem que a concessão das folgas que estão previstas na Tabela de Turno pactuada neste instrumento e transcrita na Cláusula 3, deste acordo, a qual contém a escala de turno ininterrupto de revezamento, quita a obrigação relativa ao repouso semanal remunerado de que tratam a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e os repouso previstos no artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Lei 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Parágrafo 1º - As folgas e as jornadas de trabalho regulares serão distribuídas nas escalas de turno de que trata o caput desta cláusula de forma que o número de jornadas de trabalho e de folga respeitem a proporção de 1x1,5 (uma jornada de trabalho x 1,5 dia de folga), sem que as folgas precisem ser concedidas imediatamente após 1

(uma) jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - As ocorrências de mais de 1 (uma) jornada regular consecutiva de trabalho decorrentes dos arranjos das escalas de trabalho, ora acordada, não gerarão o pagamento de horas extraordinárias ou fruição de folgas não previstas nas referidas escalas de trabalho.

Parágrafo 3º - A carga semanal de trabalho é de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, em média, sem que, em consequência da distribuição das jornadas de trabalho e as respectivas folgas pactuadas no presente instrumento, caiba pagamento de qualquer hora extra.

CLÁUSULA 3. TABELA DE TURNO ADOTADA NAS UNIDADES OPERACIONAIS

A Tabela de Turno ora acordada, abaixo anexada, e a ser implantada na TERMORIO, foi definida em votações realizadas pelos empregados, cuja escolha foi respaldada pela Entidade Sindical signatária do presente instrumento coletivo, traduzindo, portanto, os anseios da categoria, além de estar consoante a legislação aplicável, sobretudo no que tange à compensação de jornada, decorrente das escalas de turno, conforme a relação trabalho x folga prevista na Lei 5.811/72 e por acordo coletivo.

CLÁUSULA 4 - VALIDADE DA TABELA DE TURNO – PROPORÇÃO TRABALHO/FOLGA

As partes declaram que a Lei 5.811/72 e os Acordos Coletivos de Trabalho da categoria, ao estipularem a quantidade de jornadas de trabalho e folgas (1x1 ou 1x1,5), estabelecem apenas a proporção entre jornadas de trabalho e folgas. As partes também reconhecem que os referidos diplomas legais e normativos não impõem obrigatoriedade de que as folgas sejam imediatamente consecutivas a cada jornada de trabalho. As partes reconhecem ainda que a distribuição das jornadas de trabalho e folgas prevista na Tabela de Turno pactuada no presente acordo atendem, para todos os efeitos, os termos da Lei 5.811/72, o Acordo Coletivo de Trabalho e aos interesses dos empregados.

Parágrafo 1º - Considerando as premissas estabelecidas no caput, as partes reconhecem e declaram que a Tabela de Turno acima, instituída por este acordo para a TERMORIO, respeita os termos

da Lei 5.811/72, para todos os efeitos, a relação trabalho/folga prevista no acordo coletivo vigente (1x1,5), e atende aos interesses dos empregados.

Parágrafo 2º - As partes reconhecem e declaram que as Tabelas de Turnos vigentes até 31/01/2020 na TERMORIO com jornada de 08 horas, respeitavam, para todos os efeitos e para todas as escalas (períodos de turno trabalhados/folgas concedidas), os termos da Lei 5.811/72, dos Acordos Coletivos de Trabalho então vigentes e atendiam aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA 5 – ALIMENTAÇÃO

Nas Unidades onde, por via de acordo, for implantado o Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 horas e houver fornecimento de alimentação in natura, a Companhia concederá uma refeição principal e dois lanches por turno de trabalho, considerando os padrões nutricionais da Companhia.

CLÁUSULA 6 - DECISÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS

Caso haja decisão, em processo judicial ou procedimento administrativo de órgãos de inspeção e fiscalização das relações de trabalho, reputando inválido ou ilegal o presente Acordo, ou impeça, ainda que indiretamente, a adoção do regime especial de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de 12 horas, a Companhia ficará desobrigada de observar a Tabela de Turno e o regime de trabalho aqui pactuados, podendo adotar as medidas necessárias para atendimento ao teor das decisões.

CLÁUSULA 7. REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8. VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, com início em XX de janeiro de 2021 e término em XX de janeiro de 2023.

Parágrafo único – A tabela escolhida através da votação dos empregados será implantada a partir de xx de xxx de 2021.